



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, Campus Sta. Mônica

Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA, COMO CONTRATADA.

Processo: 23117.003265/2008-13

Pregão Eletrônico: 069/2008

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no CGC/MF sob o nº 25.648.387.0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Júlio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Teófilo Alves, nº 91, Bairro: Virgilato Pereira, CEP: 38400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA**, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, sito a Rua Alcobaça, nº 1406, Bairro São Francisco, CEP: 31255-210, inscrita no CNPJ sob o nº 07.705.117/0001-10, neste ato representada por seu(ua) sócio-administrador o Sr. Marcos Vinícius Ferreira Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.499.612 SSP/MG, inscrito no C.P.F sob o nº 043.567.796-90 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.003265/2008-13, na modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2008, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente termo a finalidade de **prorrogar a vigência contratual de 13/11/2009 até 31/12/2009**, com **reajuste de preços** e alterar a redação da Cláusula Sétima do contrato original, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 30 de abril de 2008.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – DA RETROATIVIDADE DOS VALORES

Fica aqui admitido que a repactuação é devida a partir da data-base da categoria, ou seja 1º de janeiro de 2009, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2009, sendo devido o pagamento retroativo dos meses de janeiro/09 a outubro/09 referente às diferenças dos valores dos itens que motivaram a retroatividade, conforme tabela abaixo:

Meses	Valor 2009	Valor 2008	Diferença
Janeiro	238.977,69	214.898,49	24.079,20
Fevereiro	238.977,69	214.898,49	24.079,20

[Handwritten signature] - 1

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, Campus Sta. Mônica

Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

Março	238.977,69	214.898,49	24.079,20
Abril	238.977,69	214.898,49	24.079,20
Maió	298.453,25	268.366,95	30.086,30
Junho	298.453,25	268.366,95	30.086,30
Julho	298.453,25	268.366,95	30.086,30
Agosto	298.453,25	268.366,95	30.086,30
Setembro	298.453,25	268.366,95	30.086,30
Outubro	298.453,25	268.366,95	30.086,30
TOTAL	2.746.630,26	2.469.795,66	276.834,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

1. A Cláusula Sétima do contrato passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Sétima – da Repactuação

1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno de um ano.
2. O interregno mínimo de um ano para as repactuações subseqüentes à primeira será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.
4. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 7.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 7.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 7.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 7.4. a nova planilha com a variação de custos apresentada;
 - 7.5. indicadores setoriais, tabela de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 7.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, Campus Sta. Mônica

Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

8. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
10. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
 - 10.1. a partir da assinatura do termo aditivo;
 - 10.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 10.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras.
11. No caso previsto no subitem 10.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivarem a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
12. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
13. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
14. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal será reajustado para R\$ 298.453,25 (Duzentos e Noventa e Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos), de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2009 e com o acréscimo de postos de serviços do 1º Termo Aditivo ao contrato original a partir de maio de 2009. Ressalva faz-se aos cálculos do reajuste salarial da mencionada Convenção Coletiva nos meses de janeiro de 2009 a abril de 2009, onde não houve alteração do número de postos de trabalho do contrato original. Os valores mensais desta repactuação são demonstrados abaixo:

- De janeiro de 2009 a Abril de 2009: Valor mensal reajustado para R\$ 238.977,69

- De maio de 2009 a Dezembro de 2009: Valor mensal reajustado para R\$ 298.453,25

Valor global do contrato repactuado (calculado de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009): R\$ 3.343.536,76 (Três Milhões e Trezentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos)

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o presente exercício, ou seja:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, Campus Sta. Mônica

Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- **Projeto/Atividade:** 3243
- **Elemento de Despesa:** 339037
- **Fonte de Recursos:** 0112
- **Empenhos:** 2009NE900150 (Campi de Uberlândia)

- **Projeto/Atividade:** 21144
- **Elemento de Despesa:** 339037
- **Fonte de Recursos:** 0112
- **Empenhos:** 2009NE900115 (Campus do Pontal)

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

De acordo com o **item 14.2 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** do contrato original, o valor devido do seguro para este Termo Aditivo é de **R\$ 167.176,84 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Cento e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** - 5% do valor global do contrato repactuado, considerando os valores reajustados de janeiro de 2009 a dezembro de 2009, que totalizam R\$ 3.343.536,76 (Três Milhões e Trezentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos). A CONTRATADA deverá apresentar a apólice do seguro garantia com o prazo de validade e valores readequados a este termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato inicial não alteradas pelo presente.

Por estarem as partes de acordo com as disposições ora estipuladas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberlândia, 12 de novembro de 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto
Reitor

**ESQUADRA – VIGILÂNCIA & SEGURANÇA
ARMADA LTDA.**

Marcos Vinícius Ferreira Gonçalves
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Rita de Cássia Lima

CPF: 888.907.086-20

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes

CPF: 036.185.636-98